

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	—	Condução e conservação de veículos pesados.	Motorista de pesados	Motorista de pesados	(f) 7
		Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	12
		Coordenação e chefia dos serviços gerais.		Chefe de serviços gerais	1
				Encarregado de serviços gerais	3
				Encarregado de sector	9
		Acção médica	Ajudante de enfermagem.	Ajudante de enfermagem	(b) 11
			Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica principal	(m) 160
				Auxiliar de acção médica	(g)(l)325
			Maqueiro	Maqueiro	(b) 2
		Alimentação	Auxiliar de alimentação.	Auxiliar de alimentação	90
			Cortador	Cortador	(b) 1
			Cozinheiro	Cozinheiro principal	4
Religioso	—	Assistência religiosa	Capelão hospitalar ...	Capelão hospitalar	2

(a) 1 lugar de chefe de serviço destina-se a médico com competência em cuidados intensivos.

(b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(c) No conjunto destas categorias, 3 lugares só poderão ser providos à medida que se extinguirem os lugares de chefe de serviço e de assistente graduado/assistente das valências de ginecologia e obstetrícia.

(d) 3 lugares criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, a extinguir quando vagarem.

(e) 39 lugares criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, a extinguir quando vagarem.

(f) O provimento de dois lugares fica condicionado à extinção dos lugares de motorista de ligeiros.

(g) 13 lugares só poderão ser providos à medida que se extinguirem os lugares de ajudante de enfermagem e de maqueiro.

(h) 1 lugar só poderá ser provido quando se extinguir o lugar de cortador.

(i) O provimento de 2 lugares de costureiro principal está condicionado à extinção de igual número de lugares de costureiro.

(j) 2 lugares são a extinguir à medida que vagarem.

(l) 160 lugares a extinguir quando vagarem.

(m) O provimento de 160 lugares fica condicionado à extinção de igual número de lugares de auxiliar de acção médica.

(n) A carreira de costureira mantém-se até 30 de Novembro de 2000, integrada no grupo de pessoal auxiliar, aplicando-se ao pessoal nela provido o disposto nos n.ºs 2 do artigo 4.º e 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.

Portaria n.º 1049/2000

de 30 de Outubro

O quadro de pessoal do Centro Hospital de Coimbra carece de ser alterado de forma a criar, no grupo de pessoal técnico-profissional, a área funcional de relações públicas.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que no quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 1035/95, de 25 de Agosto, e posteriormente alterado pelas Portarias

n.ºs 425/96, de 30 de Agosto, 539/96, de 2 de Outubro, 204/97, de 25 de Março, 334/97, de 15 de Maio, e 129/98, de 4 de Março, seja criada no grupo de pessoal técnico-profissional, área funcional de relações públicas, a carreira de técnico profissional, dotada globalmente de um lugar.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 15 de Setembro de 2000. — A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, em 14 de Setembro de 2000. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 18 de Setembro de 2000.